

Lei nº 236-62

"Cria o Fundo de Assistência Social de Delfim Moreira - FASD."

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Assistência Social de Delfim Moreira, destinado a auxiliar e amparar aqueles que temporariamente ou permanentemente, devido as suas condições físicas ou mentais, estejam impossibilitados de trabalhar e não disponham de mínimo indispensável à subsistência humana.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o Fundo de Assistência Social de Delfim Moreira - FASD, serão fornecidos pelo adicional de 5% (cinco) sobre os tributos Municipais, a ser cobrado a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, de todos os contribuintes do Município.

§ 1º - Sob a denominação de "Adicional 5%" constarão obrigatoriamente dos folios de arrecadação as importâncias assim pagas pelos contribuintes, as quais se aplicarão exclusivamente para a realização dos objetivos desta Lei.

§ 2º - O produto da arrecadação deverá ser depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada ao Fundo de Assistência Social de Delfim Moreira - FASD.

Art. 3º - Para a execução das finalidades do Fundo de Assistência Social de Delfim Moreira - FASD, poderá a Prefeitura firmar convenios com Entidades Privadas Locais, Beneficentes ou de Assistência Social.

§ 1º - Dos convenios deverão necessariamente

mente constar as seguintes obrigações da Entidade executante:

a) - Integral cumprimento ao fim específico do Fasd - de modo a se evitar o apelo de mendicantes à caridade pública;

b) - Promoção e inquérito e promoção de necessitados, com representação às autoridades competentes, na ocorrência de abusos;

c) - Apresentação de relatórios com apresentação de contas mensais à Prefeitura.

§ 2º - Na vigência de conveniências, a Prefeitura emitirá a favor da Entidade executante, cheques mensais a Conta do Fasd.

§ 3º - A Prefeitura poderá revindir a qualquer momento os convenios firmados, na hipótese de não serem cumpridas as finalidades do Fasd;

§ 4º - Salvo aquelas decorrentes das finalidades específicas do Fasd, nenhuma despesa terá a Prefeitura com assinatura dos convenios

Art. 4º - Os juros creditados à conta do Fasd, constituirão igualmente recursos deste.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, baixando instrução para sua observância.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente Lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1963.

Gabete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira  
29 de Dezembro de 1962

Sebastião Rodrigues Ferreira